

**CONCURSO PÚBLICO N.º 58/2026/DICP**

Aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de 150 bicicletas elétricas, ao abrigo do programa BICLIS, na modalidade de prestação de serviços contínua.

**CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de 150 bicicletas elétricas, ao abrigo do programa BICLIS, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

2 - A manutenção das bicicletas será executada quer preventivamente, através de intervenção periódica, quer corretivamente, por solicitação do contraente público.

**Cláusula 2.ª | Preço base**

1 - O **preço base** que constitui objeto do presente Caderno de Encargos, é de **36.000,60€ (trinta e seis mil euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor base indicado no número anterior inclui o montante relativo às ações de fornecimento e montagem de componentes novos, inerentes às ações de manutenção corretiva, tal como previstas no âmbito do Anexo A ao presente Caderno de Encargos, as quais serão efetivadas mediante pedido de fornecimento, de acordo com os preços propostos no Anexo III e em função das necessidades efetivamente verificadas.

3 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

**Cláusula 3.ª | Contrato**

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Dirigente da Divisão de Mobilidade e Transportes, enquanto Gestora de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante decisão do contraente público e aceitação do cocontratante, nos termos legalmente previstos.

2 - O prazo de duração do contrato conta-se a partir do dia seguinte à data da sua celebração.



## Capítulo II – Obrigações contratuais

### Secção I | Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I | Disposições gerais

##### Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de satisfazer os pedidos de intervenção recebidos, efetuando uma avaliação e respetiva comunicação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação e dentro do horário de expediente municipal, no caso de pedidos efetuados ao abrigo de manutenções preventivas;
- i) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o prestador de serviços informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de colocação, por empréstimo, do(s) componente(s) de substituição necessário(s) ao bom funcionamento do(s) equipamento(s), até ao momento em que seja possível repor o(s) componente(s) avariado(s) em total condição de funcionamento;
- k) Obrigação de suportar todos os custos de deslocação, recolha, transporte e mão-de-obra relativas à manutenção corretiva e à manutenção preventiva;
- l) Obrigação de informar o contraente público em caso de perda total, extravio ou roubo de algum equipamento/peça ou componente, uma vez tomado conhecimento pelo prestador de serviço, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que soube da ocorrência.
- m) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- o) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### Subsecção II | Dever de sigilo

##### Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### Secção II | Obrigações do Município de Leiria

**Cláusula 8.ª | Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4 - Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos; sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**Cláusula 9.ª | Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da Obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do respetivo compromisso, da seguinte forma:

|                                                                       |                        |                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01.01.2026 a 31.12.2026 (*)</b>                                    | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>      |
|                                                                       | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> ) |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF. |                        |                                                                                                         |

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento, nos seguintes termos:

- a) Manutenção Preventiva: com base com base no n.º de bicicletas intervencionadas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Manutenção Corretiva: com base com base no n.º de tarefas de manutenção corretiva, tal como definidas no ponto 5.2. da clausula 1.ª da Parte II, efetuadas no mês anterior.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos adicionais por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na cláusula anterior e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

**Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Pelo incumprimento da Cláusula 2.ª da Parte II (manutenção preventiva), calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Mp_f \times Pmp$ , em que P corresponde ao valor da penalidade,  $Mp_f$  corresponde ao número de tarefas de manutenção preventiva em falta e  $Pmp$  ao preço unitário da manutenção preventiva, correspondendo o  $Pmp$  a €20,00;

b) Por dia de atraso na resposta a pedidos de intervenção — alínea h) da Cláusula 6.ª da Parte I — calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Fd \times Pd$ , em que P corresponde ao valor da penalidade,  $Fd$  corresponde ao número de dias em atraso e  $Pd$  ao valor diário de penalização, fixado em €20,00;



c) Pelo incumprimento de obrigações contratuais não especialmente previstas nas alíneas anteriores, e desde que o incumprimento não revista gravidade suficiente para justificar a resolução do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade entre €150,00 e €350,00 por ocorrência, em função da gravidade, duração e reiteração do incumprimento.

2 - A aplicação das penalidades previstas no número anterior não prejudica a obrigação de reposição da situação contratual devida, sempre que tal seja tecnicamente possível.

3 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

#### Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os serviços fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação de serviços e operacionalização dos bens objeto do contrato em perfeitas condições de funcionamento, exceder em 15 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na prestação de serviços, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 6ª e 8ª;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.



3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

#### Capítulo IV | Seguros

##### Cláusula 13.<sup>a</sup> | Seguros

1 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### Capítulo V - Proteção de dados pessoais

##### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas



para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

## Capítulo VI - Resolução de litígios

### Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI - Disposições finais

### Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

### Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 17.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

### Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.ª | Legislação aplicável



O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Características, condições e serviços a prestar

1 - O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de manutenção e de revisão periódica da frota municipal de 150 bicicletas elétricas, na modalidade de prestação de serviços contínua, com as seguintes características:



**Figura 1:** Bicicleta elétrica da frota do município. Modelo Urban

**2 - Funcionamento:** O modelo funciona simultaneamente por acionamento mecânico e recurso à energia elétrica gerada. Está equipado com pedais e com um motor elétrico auxiliar de apoio. A bicicleta não pode ser propelida exclusivamente por meio deste motor elétrico auxiliar, exceto no modo do auxílio de arranque, e a uma velocidade de assistência de arranque inferior a 6 km/h. O motor apenas funciona como uma ajuda ao utilizador enquanto este pedala e a uma velocidade inferior a 25 Km/h, velocidade a partir da qual o motor se desliga, caso o condutor pare de pedalar, o motor pára.

**3- Utilização:** A utilização é bastante simples, basta retirar a bicicleta da doca / carregador (desbloqueio por App/cartão RFID) e o sistema elétrico liga automaticamente e em simultâneo a iluminação. O relógio, inicia a contagem e o utilizador poderá começar a viagem. Após 1 min em repouso o sistema adormece voltando a acordar por movimento da roda dianteira ou pedaleira. O sistema está preparado para reter todas as informações disponíveis no mostrador durante o período da viagem, mesmo com várias paragens onde há a possibilidade de o sistema adormecer e acordar frequentemente. Desliga a partir do momento em que é colocada na doca / carregador, no final da viagem, emitindo um sinal sonoro que permite ao utilizador confirmar que o equipamento se encontra bem atracado. Após remover a bicicleta do sistema de atracamento, ao rodar a pedaleira ou a roda da frente o sistema liga-se e começa a andar com auxílio do motor. As bicicletas que não são para estacionamento e carregamento em docas, dispõem de carregador específico para o efeito, que é ligado à bicicleta na parte inferior do cârter de guiador do lado direito. Estas têm um botão On/off que liga e desliga o sistema e a bicicleta, e está localizado na parte inferior do cârter de guiador, do lado direito. As baterias das bicicletas são carregadas com os carregadores fornecidos, ou nas docas de carregamento e estacionamento, conforme aplicável. A bateria deverá ser carregada com intervalo mínimo de 30 dias.

3.1. A bicicleta cumpre com os requisitos de segurança de acordo com a EN1519.

3.2. Os sistemas do equipamento /funcionalidades e suas especificações contemplam:

**a) Sistema de iluminação e refletores:** A bicicleta está equipada com sistema de iluminação, frontal e traseiro alimentado pela bateria. O farol frontal com luz branca, e o farol traseiro de cor vermelha. O farol e o farolim têm incorporados refletores das mesmas cores da iluminação, branca e vermelha respetivamente. O sistema inclui refletores amarelos nas rodas e nos pedais.

**b) Sistema de travagem:** A bicicleta está equipada com dois travões de roletes, montados nos cubos de rodas, acionados de forma independente. A manete esquerda aciona o travão dianteiro e o travão traseiro é acionado através do pedal. Os respetivos acionadores dos travões têm associada à travagem a função de interruptor, quando atuadas desligando o motor, fazendo com que a intensidade luminosa do farolim aumente.

**c) Pneumáticos:** Pressão dos pneus é de 2.8 a 4.5 Bar (conforme, indicada na lateral do pneu) para segurança e conforto do utilizador da bicicleta e para evitar aumentar a fricção entre o pneu e o solo.

**d) Sistema de mudanças:** O sistema de mudanças é de cubo interno na roda de trás e o seu acionamento é feito por manípulo rotativo direito. No mostrador é indicada a velocidade selecionada. A bicicleta tem 7 velocidades, acionadas por rotação do manípulo. O manípulo rotativo dispõe de um visor que indica numericamente o n° da velocidade. O número "1" é a mais leve e suave, propício para subidas. O número "7" é a mais "pesada", propício para zonas planas ou descidas.



e) **Sistema PAS:** O sistema PAS regula de forma automática a incorporação de energia incrementada pelo motor elétrico. Quando pedala ajusta a assistência do motor de acordo com a velocidade exercida pelo pedal, de forma a providenciar apoio com o mínimo de energia despendida.

f) **Sistema elétrico:** A bicicleta elétrica está equipada com um motor de 250W e 55N.m, localizado no cubo da roda da frente. O sistema integra uma bateria de 15Ah Li-ION e funciona a 36V. Através dos botões de comando do LCD, situados na junção da testa com o tubo principal, é possível controlar os níveis de assistência, aumentando ou diminuindo a ajuda elétrica ao pedalar. Quando atuadas, as manetes de travão acionam os travões e servem de bloqueio elétrico ao motor. O funcionamento do sistema elétrico tem por base 4 níveis de assistência do motor: Sendo que o "1" será o que oferece menos assistência (maior autonomia da bateria) e o "3" o modo de assistência máximo (menor autonomia da bateria). No nível "0" o motor elétrico é desligado funcionando como uma bicicleta convencional.

g) **Comando e display:** Toda a informação é apresentada no display LCD, onde é possível visualizar a velocidade instantânea, distância percorrida, níveis de assistência, tempo de utilização e carga da bateria.



**Figura 2:** Comando e display (por ordem da esquerda para a direita)

|   |               |                                                                  |
|---|---------------|------------------------------------------------------------------|
| 1 | <b>0</b>      | Botão Up a pressionar pra altera o nível de assistência do motor |
| 2 |               | Alternância da informação ODO ou Trip                            |
| 3 | <b>A</b>      | Botão Up                                                         |
| 4 | <b>ASSIST</b> | Indica o nível de assistência do motor à bicicleta [0-3]         |
| 7 |               | Indicador de carga de bateria                                    |

**Tabela 1:** Legenda das várias funções dos botões de comando do LCD e do Display LCD, de acordo com a figura 2

g) **Deteção de avarias:** A bicicleta fornece a informação referente a avarias que possam surgir, essa informação é fornecida sob a forma de erros no Display LCD, apresentada nas duas barras inferiores.

h) Exemplos de código de erro:

Erro 21 - Corrente (A) anormal - Prende-se com o estado da bateria e de todas as fichas de ligação. Deverá ser verificado, com a bateria removida, se todas as fichas estão bem ligadas e se não existem pinos danificados. As fichas devem ficar ligadas com as setas alinhadas.

Erro 23 - Falta de fase no motor-Motor danificado.

Erro 24 - Problema na ligação ao motor - Com o sistema desligado, verificar a ligação que vai para o motor, retirar a ficha que liga o motor e voltar a ligar firmemente. Testar com cabo novo e por último com motor funcional.

Erro 25 - Sensor de travão anormal - Está relacionado com o funcionamento das manetes de travão elétricas. As manetes funcionam como um interruptor, quando atuadas desligando o motor.

Erro 30 - Falha na comunicação.

i) **Requisitos de montagem Binários:** A fim de garantir a segurança de uso, os binários de aperto de fixação para os parafusos de lugares chave.



| Nome dos parafusos da braçadeira |    | Binário padrão /N. m |
|----------------------------------|----|----------------------|
| Parafuso para guiador            | M5 | 6-8 N.m              |
| Selim                            | M8 | 15-18 N.m            |
| Roda traseira                    |    | 25-30 N. M           |
| Roda dianteira                   |    | 40-45 N. M           |

**Tabela 2:** Valores padrão de binário para os principais componentes da bicicleta

Estas e outras informações relativamente aos equipamentos estão no Manual de utilização disponibilizado, da Bicicleta Urban Elétrica, anexo ao presente caderno de encargos.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por:

**4.1 - Manutenção Preventiva:** São todas as ações de verificação periódicas, realizadas no âmbito das Inspeções, que visem assegurar o normal funcionamento das bicicletas, prevenindo a ocorrência de avaria, dano ou desgaste excessivo dos componentes/peças, proporcionando assim ótimas condições de segurança ao utilizador aquando do manuseio dos equipamentos.

**5.2 - Manutenção corretiva:** Todas as ações de verificação pontuais, reparação e substituição dos componentes/peças das bicicletas, que realizadas no seguimento da ocorrência de uma avaria, dano ou desgaste, visem restituir e assegurar o normal funcionamento dos equipamentos, proporcionando assim ótimas condições de segurança ao utilizador aquando do seu manuseio. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária atuarão nos equipamentos sem qualquer custo adicional, podendo incluir reparação e/ou substituição de peças, conforme tabela em Anexo A, de acordo com os preços unitários propostos, até ao montante de €18.000.00.

#### 6 - Assistência Técnica:

- Suporte de todos os custos de deslocação e mão-de-obra, com comunicação prévia de 48 horas das datas e horários da realização da mesma manutenção prévia.
- Elaboração de relatórios das manutenções prévias.
- Assistência técnica aos pedidos num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dentro do horário de expediente municipal;
- Suporte de todos os custos de deslocação e mão-de-obra à manutenção corretiva e preventiva.
- Repartição dos componentes, nas condições descritas na alínea anterior, será faturada de acordo com as quantidades utilizadas, com base no Anexo A da proposta (Tabela de preços unitários referentes à reparação e/ou substituição de peças, no âmbito da manutenção corretiva).

#### 7 – Perda Total de componentes

7.1 - Caso ocorra a perda total de componentes, o prestador de serviços informará o Município de Leiria, via e-mail, da necessidade de instalação de novos componentes, o qual após aprovação pelo Município de Leiria deverá ser instalado imediatamente.

#### Cláusula 2.ª | Manutenção preventiva

1- O plano de manutenção preventiva no âmbito do presente procedimento prevê as seguintes obrigações:

- Obrigação de incluir a verificação de todo os componentes mecânicos da bicicleta;
- Obrigação de efetuar a revisão a todo material de desgaste, conforme definido na parte II do presente caderno de encargos;
- Obrigação de reparar e/ou substituir todo o material/peças/componentes cujo estado de conservação se verifique que compromete o normal funcionamento das bicicletas;
- Elaboração de relatórios decorrentes das Inspeções periódicas, com informação dos componentes/peças intervencionados e/ou substituídos, bem como com a inventariação dos componentes/peças que não tendo sido intervencionados e/ou substituídos, por razões do seu estado de conservação aquando realização da inspeção periódica ainda não comprometer o normal funcionamento da bicicleta, de forma a não por em causa a bicicleta ou qualquer outra peça do equipamento.
- Inclui-se no valor das Inspeções periódicas todos os custos de mão-de-obra necessários à execução de qualquer reparação decorrente ou relacionada com as mesmas;
- Inclui-se no valor das Inspeções periódica, todos os custos de fornecimento; reparação; substituição; instalação de materiais e/ou componentes das bicicletas objetos do contrato.

2 - Sobre os serviços de manutenção preventiva incidem as obrigações, de acordo com o referido no número 1, da Cláusula 6, do presente Caderno de Encargos, bem como demais obrigações civis ou legais que lhes sejam inerentes.



3 - Os serviços de manutenção preventiva serão faturados de acordo com o relatório de manutenção a elaborar após receção do veículo, mediante as necessidades verificadas, não obstante o facto de o somatório dos serviços de manutenção preventiva se restringir ao teto máximo do montante referido da alínea b) da cláusula 2 do presente caderno de encargos.

4 - Aplicam-se aos componentes substituídos, no âmbito das ações de manutenção preventivas os valores que constam nas tabelas da proposta adjudicada, adstritos a manutenção corretiva. Sendo os aludidos montantes discriminados, por peça na tabela de valores anexa ao presente caderno de encargos, e referidos na proposta adjudicada devendo, portanto, corresponder ao teto máximo do serviço a prestar.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Manutenção Corretiva**

#### **1 - Obrigações decorrentes da Manutenção Corretiva**

a) O adjudicatário ficará obrigado a proceder à reparação da bicicleta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da notificação formal da entidade adjudicante;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a recolha das bicicletas é da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser efetuada no domicílio do contraente público, sito na avenida 22 de Maio, n.º 87 – Antigo edifício da Caixa de Crédito de Leiria, com acesso pela traseira do edifício.

c) O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à avaliação das bicicletas e/ou peças e componentes avariados, no prazo máximo de 48 horas após a recolha.

d) O adjudicatário fica obrigado a proceder à intervenção, reparação e colocação em serviço do equipamento, componentes ou peças avariadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recolha ou da verificação da avaria no local, quando aplicável;

e) Após a conclusão da intervenção, o adjudicatário obriga-se a proceder à entrega das bicicletas no local referido na alínea b), em perfeitas condições de funcionamento;

f) No caso de não ser possível cumprir com os prazos referidos nas alíneas anteriores, deverá o adjudicatário comunicar de imediato, por correio eletrónico, ao contraente público, apresentando a respetiva justificação e prazo alternativo;

g) Todos os encargos associados à recolha, transporte, manuseamento, logística e entrega das bicicletas, incluindo riscos durante o transporte e eventuais seguros associados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputados ao contraente público quaisquer custos ou encargos relacionados com essas operações.

h) Mantêm-se as demais obrigações constantes da presente cláusula e do restante caderno de encargos, em tudo o que não contrarie o disposto nos números anteriores.

2 - São consideradas manutenções corretivas todas as ações, reparações ou intervenções solicitadas pela entidade adjudicante e verificadas como necessárias na sequência de deformações, fraturas, ruturas, avarias, danos ou desgaste de componentes mecânicos, quer resultem do uso normal, quer de utilização indevida ou abusiva, incluindo situações de acidente ou vandalismo.

3 - São objeto de ações de manutenção corretiva todos os componentes das bicicletas que apresentem avaria, desgaste, inutilização, obsolescência ou perda total, e cuja reparação seja necessária para assegurar o normal funcionamento do equipamento.

4 - As ações de manutenção corretiva são efetuadas após solicitação da entidade adjudicante ou verificação no local pelo prestador de serviços, sendo a intervenção realizada, preferencialmente, no domicílio do contraente público. Na impossibilidade de reparação no local, incumbe ao adjudicatário assegurar todas as diligências necessárias — incluindo recolha, transporte e entrega — de forma a garantir o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, sem quaisquer custos ou encargos para o contraente público.

5 - Os valores aplicáveis à substituição de peças, componentes e materiais em ações de manutenção corretiva são os constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, os quais constituem o limite máximo de custo do serviço.

6 - Os custos da manutenção corretiva são faturados com base nas quantidades efetivamente utilizadas, de acordo com o Anexo IV da proposta (Tabela de preços unitários referentes à reparação e/ou substituição de peças no âmbito da manutenção corretiva).

7 - As quantidades previstas de materiais a utilizar em manutenção corretiva são estimativas, definidas com base na experiência do contraente público, sendo meramente indicativas e podendo ser excedidas ou não utilizadas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Equipa técnica de manutenção e assistência**

1. Os técnicos a enviar aos locais da prestação do serviço, deverão ser selecionados pelo prestador de serviços, de acordo com:

- a. A especificidade do serviço;
- b. Deverão ter na sua maioria formação específica para o efeito;
- c. Experiência com os equipamentos objeto do contrato,

2. Se porventura existir alguma situação que não possa ser resolvida pelos técnicos presentes, deverão ser apoiados pelos colaboradores da empresa.

3. As equipas deverão estar munidas de todas as ferramentas, aparelhos e equipamentos necessários para prestar um serviço qualificado de qualidade e de confiança.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> | Critérios ambientais**

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.



## ANEXO A

€18.000,60

| POS | DESIGNAÇÃO                                                                                                     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | Manutenção e revisão periódica                                                                                 |
| 2   | Fornecimento e montagem de selim para Bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos                  |
| 3   | Fornecimento e montagem de espigão selim 29.2 para Bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos     |
| 4   | Fornecimento e montagem de abraçadeira de selim para bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos   |
| 5   | Fornecimento e montagem de punhos para bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos                 |
| 6   | Fornecimento e montagem de pedais para bicicleta modelo Urban, incluindo todos os trabalhos                    |
| 7   | Fornecimento e montagem de descanso para Bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos               |
| 8   | Fornecimento e montagem de câmara de ar para bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos           |
| 9   | Fornecimento e montagem de pneu, incluindo todos os trabalhos.                                                 |
| 10  | Fornecimento e montagem de farol frontal de bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos            |
| 11  | Fornecimento e montagem de farol traseiro de bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos           |
| 12  | Fornecimento e montagem de porca Anti-roubo 3 pinos M12, incluindo todos os trabalhos                          |
| 13  | Fornecimento e montagem de porca Anti-roubo 3 pinos M9, incluindo todos os trabalhos                           |
| 14  | Fornecimento e montagem de roda dianteira de bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos           |
| 15  | Fornecimento e montagem de roda traseira de bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos            |
| 16  | Fornecimento e montagem de manípulo de mudanças rotativo direito frente Nexus 3v, incluindo todos os trabalhos |
| 17  | Fornecimento e montagem de manípulo de mudanças traseiro Nexus 3v, incluindo todos os trabalhos                |
| 18  | Fornecimento e montagem de cesto pintado de bicicleta do modelo Urban, incluindo todos os trabalhos            |
| 19  | Fornecimento e montagem de elástico para cesto incluindo todos os trabalhos.                                   |
| 20  | Fornecimento e montagem de forqueta incluindo todos os trabalhos.                                              |
| 21  | Fornecimento e montagem de campainha incluindo todos os trabalhos.                                             |
| 22  | Fornecimento e montagem de manete de travão esquerda incluindo todos os trabalhos.                             |
| 23  | Fornecimento e montagem de corrente incluindo todos os trabalhos.                                              |
| 24  | Fornecimento e montagem de guarda lamas traseiro incluindo todos os trabalhos.                                 |
| 25  | Fornecimento e montagem de guarda lamas dianteiro incluindo todos os trabalhos.                                |
| 26  | Fornecimento e montagem de cabo de mudança incluindo todos os trabalhos.                                       |
| 27  | Fornecimento e montagem de cabo de travão incluindo todos os trabalhos.                                        |
| 28  | Fornecimento e montagem de conjunto pedaleiro incluindo todos os trabalhos.                                    |
| 29  | Fornecimento e montagem de carter inferior guiador Urban Lisboa incluindo todos os trabalhos.                  |
| 30  | Fornecimento e montagem de carter superior guiador Urban Lisboa incluindo todos os trabalhos.                  |
| 31  | Fornecimento e montagem de cârter de proteção de corrente incluindo todos os trabalhos.                        |
| 32  | Fornecimento e montagem de eixo pedaleiro monobloco incluindo todos os trabalhos.                              |